



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

DECISÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 19257/2019.	LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº. 002/2019.
OBJETO: Análise do recurso interposto contra a habilitação da empresa CONSTRUTORA SALES SOARES LTDA na Concorrência nº. 002/2019, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia civil para a recuperação de vias urbanas e drenagem, no Município de Açailândia, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.	
RECORRENTE: TERRAMATA LTDA.	

A Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Açailândia – MA, formalmente designada por meio da Portaria nº. 026/2020-GAB de 07 de janeiro de 2020, vem, por meio deste, fazer a análise de admissibilidade do recurso e da procedência das alegações da recorrente no caso em questão, para fins de continuidade das providências posteriores, com fulcro na legislação aplicada à espécie, nos termos a seguir aduzidos:

I - DA ADMISSIBILIDADE

A empresa TERRAMATA LTDA encaminhou recurso administrativo a esta comissão enquadrado nos moldes da TEMPESTIVIDADE, conforme termos da legislação, uma vez que a decisão de habilitar as empresas TERRAMATA LTDA e CONSTRUTORA SALES SOARES LTDA ocorreu no dia 27 de janeiro de 2020, tendo a empresa protocolado suas razões dentro do prazo, a saber, dia 31 de janeiro de 2020, em observância aos disposto no Art. 109, I, a, da Lei 8.666/93, conforme segue:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Desta forma, resta comprovada a tempestividade do recurso em questão.

II - DAS RAZÕES

Na sessão da Concorrência Pública nº 002/2019, ocorrida em 27 de janeiro de 2020, a empresa recorrente apresentou seu inconformismo quanto a habilitação da empresa CONSTRUTORA SALES SOARES LTDA, que segundo ele não apresentava CNAE específico para drenagem, conforme ata de sessão em anexo. Contudo em suas razões de recurso protocolada não apresentou qualquer alegação acerca do fato acima.

Em contrapartida a Recorrente trouxe em suas razões fatos novos, a saber:

- a) Que a empresa Recorrida descumpriu o item 7.2.1.4 do edital, uma vez que não apresentou todas as alterações contratuais;
- b) Que a “certidão de registro de regularidade de situação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão” da empresa Recorrida é inválida devido a sua desatualização quanto os dados atuais da empresa, detidamente quanto a data que houve mudança do valor do capital social e quanto o fato de estar enquadrada na 2ª alteração do contrato social como ME e no cartão do CNPJ e na certidão específica da JUCEMA constar como EPP.

Quanto ao argumento disposto da letra “a)”, foram compulsados os altos e identificado que na Certidão Específica da Junta Comercial do Maranhão emitida no dia 23 de janeiro de 2020 constam três arquivamentos de alterações de dados, a saber em, 04/01/2012, 03/01/2017 e 09/06/2019. Dentre essas alterações foram identificadas apenas a 1ª alteração dos atos constitutivos (04/01/2012) e a segunda alteração (03/01/2017), não tendo sido juntado na documentação de habilitação a terceira alteração ocorrida, segunda informação da JUCEMA em 09/06/2019.

Foi identificado ainda inconsistências entre as atividades da empresa constantes no Cartão do CNPJ emitido no dia 23 de janeiro de 2020 e os atos constitutivos, não constando na última alteração apresentada as seguintes atividades: 3811-4/00 Coleta de resíduos não perigosos; 4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica e 4211-



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

1/01 Construção de rodovias e ferrovias. Desta forma pode-se evidenciar que há informações que não estão em consonância entre os documentos apresentados.

Diante do exposto conclui-se que há descumprimento do item 7.2.1.4. do edital que determina a apresentação de todas as alterações ou sua consolidação, conforme redação abaixo:

- 7.2.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas respectivas alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

Acerca do item “b)” a certidão de registro e quitação pessoa jurídica” do CREA-MA dispõe que ela perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos. O que se observa não é a invalidade da certidão do CREA-MA, mas a presença de informação que não é compatível com os atos constitutivos apresentados pela empresa.

Observa-se que na 1ª alteração dos atos constitutivos da empresa Recorrida, ocorrida no dia 06 de novembro de 2012 e arquivada na JUCEMA no dia 04 de dezembro de 2012, ela apresentava capital social de R\$ 500.000,00 conforme cláusula 5ª. Contudo a certidão do CREA informa que a Recorrida tinha capital social de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) na data de 04 de dezembro de 2012, sendo que a empresa passou a apresentar essa alteração de capital apenas na 2ª alteração dos atos constitutivos do dia 21 de outubro de 2016 e arquivado na JUCEMA no dia 03 de janeiro de 2017.

Portanto o que se identifica é uma divergência entre os dados cadastrais da certidão do CREA-MA em relação as informações dos seus atos constitutivos o que demonstra não estar completa ou correta, incorrendo em descumprimento do item 7.11. do edital, conforme se depreende:

- 7.11. Se a documentação de habilitação estiver expirada (ver item 7.5 deste edital), não estiver completa e correta ou contrariar qualquer



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

dispositivo deste edital e seus anexos, a Comissão Central de Licitação considerará a empresa licitante inabilitada.

Vale ressaltar que conforme preceitua o edital no item 9.10. é de exclusiva responsabilidade da empresa licitante a descrição de todos os dados da proposta e da juntada de toda a documentação exigida, conforme abaixo:

9.10. A descrição de todos os dados da proposta e a juntada de toda a documentação exigida, é de exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

Portanto a ausência da alteração informada na certidão específica sob o código de arquivamento 20170403823, bem como a divergência de informações entre a certidão do CREA-MA e os atos constitutivos da empresa, configuraram descumprimento do edital e conseqüentemente a inabilitação da ora Recorrida.

III - DA DECISÃO

Diante do exposto, decidindo às luzes da Lei 8.666 e suas alterações posteriores, a Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Açailândia DECIDE pela inabilitação da empresa CONSTRUTORA SALES SOARES LTDA pelas razões acima elencadas.

Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, em 17 de fevereiro de 2020.


Manoel Eduardo Rosa Pinheiro
Presidente da CCL


Evandro Cardoso da Costa
Membro da CCL


Vitor Magalhães Sampaio
Membro da CCL